



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Cria vagas para o cargo que menciona, previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criadas no Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015, vagas para o cargo de *Psicólogo*, passando os referidos cargos a vigorar com as seguintes vagas:

CARGO	Nº VAGAS
Psicólogo	03

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 27 de março de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


CARLA CRISTINE WEIZENMANN
Agente Administrativa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

**Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que tem a finalidade de ampliar o número de vagas para o cargo efetivo de Psicólogo, no intuito de melhorar o atendimento à demanda de serviços públicos a serem executados pela municipalidade.

A Lei Municipal estabeleceu inicialmente a criação de 01 vaga para o cargo de Psicólogo, a qual se encontra regularmente preenchida através de concurso público.

No entanto, com a crescente demanda na área da Educação, Saúde e Assistência Social, é necessária a ampliação das vagas para o atendimento psicológico.

Especialmente na área da educação, a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, estabeleceu que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, concedendo o prazo de um ano para a sua efetivação.

Além disso, na área da saúde há relevante procura pelo atendimento psicológico, necessitando de profissional exclusivo atuando nessa área para dar conta da demanda apresentada.

Da mesma forma, no atendimento social desenvolvido no CRAS, é imprescindível a presença de uma equipe multidisciplinar, incluindo-se nessa o psicólogo. Na Proteção Social Básica se encontra o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), cujo espaço físico público atende as famílias para a garantia de atenção integral as mesmas, cumprindo a proteção social básica. O CRAS é o local responsável pela execução do Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF) o qual garante recursos financeiros, diretrizes e metodologia para que o centro funcione de acordo com o previsto. A equipe mínima multiprofissional do CRAS é composta por assistente social, psicólogo e outros profissionais que possuem formação compatível com a intervenção social do PAIF.

Dessa forma, é imprescindível a criação destas vagas que serão preenchidas futuramente através de regular concurso público vigente, em cumprimento ao que determina o art. 37, II, da Constituição Federal.

Pelas razões expostas, encaminhamos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Senhorias de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Atenciosamente.

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal